

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2108

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ - RESOLUÇÃO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025/GP

#### REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAÚ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraú/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Artigo 3º O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - em casos excepcionais, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2108



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto ao Diretor Geral da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, bem como dos motoristas, utilizá-lo com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- V - não fumar no interior do veículo;
- VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente à Direção da Câmara a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2108



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

- V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI - não estacionar em locais proibidos;
- VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV - manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja.

## Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Compete à Diretoria Geral, realizar:

- I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II - promover a manutenção dos veículos;
- III - elaborar a agenda diária de uso do veículo para serviços comuns pelos Vereadores e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 8º Para a utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo" junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 9º Toda vez que o veículo oficial for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - destino;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2108



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O veículo do Poder Legislativo Municipal deverá ser identificado na forma legal definida pela Câmara Municipal de Paraú/RN.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, 07 de Março de 2025.

JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
Presidente da Câmara

Publicado por:

JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
Código Identificador: 06876423